LEI N° 527 -GP/2006
Em 06 de Novembro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a receber a doação da área de terras do Distrito de Araras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e o, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte.

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a receber do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, a título gratuito, uma área de terras rurais de sua propriedade, onde se encontra instalado o Distrito de Araras.

Parágrafo Único: A doação de que trata o caput deste artigo visa regularizar a titularidade do respectivo bem, que passará a integrar o patrimônio do Município de Nova Mamoré - RO.

Artigo 2º - A área de terras objeto desta Lei apresenta as seguintes limitações:

I – Ponto inicial: Foz do Igarapé Taquara no Rio Madeira.

II – Do Ponto inicial segue, segue pelo Igarapé Taquara até o Paralelo 10º00'00" (Limite Municipal de Nova Mamoré / Porto Velho); segue pelo Paralelo 10º00'00" até o Meridiano 65º00'00", segue pelo Meridiano 65º00'00" até o limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão (Exclusive); segue pelo limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão; desce por este até sua foz no Rio Madeira, desce o Rio Madeira (Limite Internacional Brasil X Bolívia) até o Ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 06 de Novembro de 2006.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito